

**PORTARIA Nº 067/2020/SECEL  
CADASTRAMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL  
LEI ALDIR BLANC (LEI Nº 14.017, de 29 de junho de 2020)**

**REGULAMENTO GERAL PARA O CADASTRO**

A presente regulamentação dispõe sobre a realização do cadastro, análise, validação e homologação de informações para o recebimento do benefício de caráter emergencial destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como da adesão e utilização da multiplataforma Estado do Amanhã pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso visando atender as ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT**, no uso das atribuições consignadas no Art. 2º, **incisos I e III**, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc),

**REGULAMENTA:**

Art. 1º. Este regulamento dispõe sobre o cadastramento, análise, aprovação e homologação para os trabalhadores da cultura que tiveram suas atividades interrompidas devido à pandemia do coronavírus, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, sobre a adesão pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso ao uso da multiplataforma Estado do Amanhã, que fará a coleta dos dados visando atender as ações emergenciais destinadas ao setor cultural consignadas na Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. A União entregará ao Estado de Mato Grosso, no exercício de 2020, o valor de R\$ 25.594.825,31 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) para aplicações em ações

emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º, I e III da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º. A Lei Aldir Blanc prevê o repasse de recursos aos Estados e Municípios visando o atendimento do setor cultural, em função da grave crise instalada em razão da COVID-19 para o atendimento por meio de três eixos:

I – renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II – subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III – editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como, para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ único. Os beneficiários do auxílio emergencial e subsídio emergencial contemplados pela Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 e nesta Portaria, deverão residir e/ou estar domiciliados no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A transferência de recursos da União aos Municípios e Estados será por meio do Fundo de Cultura ou outros órgãos, tais como Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais, Secretaria Estadual, fundações de cultura ou outra unidade responsável pela Cultura.

Art. 5º. Com base no Art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, fará jus à renda emergencial prevista no art. 2º, I e III da referida Lei, gerido pelo Estado de Mato Grosso, através do Fundo Estadual de Fomento a Cultura, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades interrompidas.

## CAPÍTULO I DA COLETA DOS DADOS / CADASTRAMENTO

Art. 6º. A gestão de coleta de dados cadastrais para o auxílio emergencial, art.2º, I, da Lei Federal nº 14.017/202, gerido pelo Estado de Mato Grosso, através do Fundo Estadual de Fomento a Cultura/SECEL-MT, será realizada, exclusivamente, através da multiplataforma “Estado do Amanhã”, disponível através do endereço eletrônico <https://www.estadodoamanha.com.br>.

Art. 7º. A multiplataforma condicionará o cadastramento dos agentes à Adesão ao Termo de Uso e da AUTODECLARAÇÃO, que depois de firmado, vincula os beneficiários aos seus termos e condições.

§ único. Incumbe ao Beneficiário à veracidade dos dados cadastrais lançados no formulário, sendo que a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito ou imoral, configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

Art. 8º. O formulário de cadastro disponibilizado através da multiplataforma “Estado do Amanhã” é uma das etapas que compreende a fase de cadastramento, análise, validação e homologação do incentivo/apoio emergencial da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 9º. O acesso do beneficiário à plataforma se dará, exclusivamente, por meio de login e senha pessoal intransferível de acesso gerado, sendo o beneficiário o único responsável pelas operações efetuadas em seu cadastro ou por meio dele, uma vez que o acesso ao cadastro só será possível mediante o uso da senha.

§ único. Com o aceite aos termos de uso da plataforma e da autodeclaração, o beneficiário reconhecerá ter analisado e aceitado as condições de uso, assumindo a responsabilidade pelas informações e dados fornecidos e concordando em cumpri-los.

## CAPITULO II DA ANÁLISE, VALIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DOS TRABALHADORES DA CULTURA

Art. 10. O benefício do Auxílio Emergencial, a ser gerido pelo Fundo Estadual de Fomento à Cultura – SECEL/MT será concedido para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, assim entendidos como sendo os artistas, agentes culturais, artesãos, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e demais trabalhadores do setor produtivo da cultura descritos no Art. 8º da Lei nº 14.017/2020.

Art. 11. O auxílio emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras do setor da cultura será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, durante 03 (três) meses, podendo ser prorrogáveis.

§Parágrafo único. O benefício referido no caput deste artigo será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

Art. 12. A mulher provedora de família monoparental receberá 02 (duas) cotas da renda emergencial por mês durante 03 (três) meses, podendo ser prorrogáveis.

Art. 13. Acaso o número de cadastros dos trabalhadores da cultura aprovados supere o número de cotas do valor disponível, o pagamento do referido auxílio será repassado respeitando a seguinte prioridade:

- I- Menor renda per capita;
- II- Maior idade;
- III- Mulher chefe de família monoparental;
- IV- Maior número de pessoas no núcleo familiar.

Art. 14. Caberá, exclusivamente, ao órgão da administração pública competente, analisar, validar e homologar os dados cadastrais de auxílio emergencial dos trabalhadores da cultura, previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 15. A validação realizada se dará através do responsável indicado pelo órgão da administração pública estadual via Portaria Publicada no Diário Oficial ou mediante envio direto de Ofício devidamente assinado pelo Dirigente do órgão estadual constando nome completo, função, CPF, e-mail, telefone e matrícula, caso seja servidor, designando para o acesso gerencial à multiplataforma “Estado do Amanhã”, responsabilizando-se, o respectivo órgão, pela nomeação, validação e homologação dos cadastros, mediante dados de acesso auditáveis.

§ único. Poderão ser convocados representantes de conselhos e comissões de representatividade cultural, oficiados pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT para análise e validação dos cadastros previstos no caput.

Art. 16. O órgão da administração pública poderá convocar o beneficiário a prestar outras informações e a fornecer demais dados e documentos além dos fornecidos na multiplataforma “Estado do Amanhã”, razão pela qual o beneficiário tem ciência de que os meios de contato indicados no cadastro deverão ser aptos a localizá-lo, quando e se necessário.

Art. 17. Após a análise, validação e homologação dos cadastros, o resultado contendo a lista de aprovados será disponibilizado na multiplataforma “Estado do Amanhã”, Diário Oficial do Estado e Sítio Oficial da SECEL.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários dos incisos I e III do Art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º. A SECEL utilizará o sistema banco de dados Dataprev, disponibilizado pelo Ministério do Turismo, para consulta e cruzamento de informações.

§ 2º. A Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso deverá fazer o cruzamento de informações complementares acerca do beneficiário.

CAPITULO III  
DA ADESÃO AO USO DA MULTIPLATAFORMA “ESTADO DO AMANHÃ” PELOS  
MUNICÍPIOS

Art. 19. A multiplataforma “Estado do Amanhã” é um instrumento idealizado e gerido pela **CORDEMATO – Central das Organizações do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 11.317.627/0001-97**, com sede em Cuiabá/MT, em face de parceria firmada com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, através do Termo de Fomento nº 0485/2019, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme prevê a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 20. As informações coletadas pela multiplataforma “Estado do Amanhã” serão registradas e armazenadas em banco de dados corporativo, observados os necessários padrões de segurança, de confidencialidade, desde a coleta até a classificação, o processamento, o armazenamento e principalmente a utilização e a transferência, neste caso, em salvaguarda pela Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709 de 2018).

§ único. Os dados coletados pelo sistema de cookies, que capta informações de acesso, também serão armazenados no banco de dados corporativo e repassados à SECEL/MT.

Art. 21. A multiplataforma “Estado do Amanhã” e sua gestora não farão uso dos dados coletados para outras ações que não as previstas na Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 22. A multiplataforma “Estado do Amanhã” não exercerá nenhuma influência na análise e/ou aprovação/concessão do auxílio emergencial, tampouco exercerá qualquer espécie de manipulação nos dados cadastrais fornecidos pelo beneficiário.

Art. 23. Após o encerramento do período de cadastramento da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, os dados serão repassados à SECEL/MT, em mídia digital, a quem incumbirá a decisão sobre seu tratamento e destinação.

Art. 24. Os municípios do Estado de Mato Grosso, responsáveis pela execução dos incisos II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no qual se dispõe a realizar os procedimentos de cadastramento, análise, validação e homologação aos beneficiários do subsídio mensal previsto na referida Lei, dentre eles os espaços culturais e artísticos geridos por pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, poderão aderir ao uso da multiplataforma “Estado do Amanhã”, observado as seguintes orientações:

I – Deverão encaminhar solicitação de Adesão via Ofício devidamente assinado pelo Prefeito ou dirigente do órgão da cultura municipal responsável à CORDEMATO, gestora da Plataforma Estado do Amanhã, no prazo máximo de 15 dias após a

abertura do cadastro do auxílio emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, para formalização do acesso, responsabilizando-se, o respectivo órgão municipal, pela análise, validação/homologação dos cadastros; **Anexo II**

II – A multiplataforma disponibilizará, a cada Município aderente, usuários específicos (validadores) através do envio de Ofício assinado pelo representante do município nomeando os responsáveis, onde deverá constar nome completo, função, CPF, e-mail e telefone para o acesso gerencial à multiplataforma “Estado do Amanhã”, responsabilizando-se, o respectivo órgão, pela nomeação, validação e homologação dos cadastros e a publicação em diário oficial e sítio eletrônico próprio, mediante dados de acesso auditáveis;

a) – Os responsáveis designados para análise e validação dos cadastros (perfil de validadores) irão receber usuários com login e senha, para acesso aos dados dos cadastros na Plataforma Estado do Amanhã de sua responsabilidade. O número total de cadastros feitos deverá ser distribuído proporcionalmente ao número de validadores designados pelo órgão, sendo que o usuário validador somente terá acesso às informações dos cadastros por ele avaliado. Os usuários validadores deverão assinar Termo de Responsabilidade. **Anexo III**

b) – O perfil de Coordenador deverá ser criado para acesso a todos os cadastros do órgão e será enviado junto da Portaria ou Ofício designando o (s) responsável (eis) que acessarão ao dispositivo com perfil de coordenador. Os usuários Coordenadores deverão assinar Termo de Responsabilidade. **Anexo IV**

III – Cada município deverá dispor de regulamento próprio contendo os prazos e os procedimentos para formalização do benefício aos beneficiados aprovados, bem como, responsabilizar-se pela validação/homologação dos dados coletados;

IV – O Município aderente terá garantido o uso gratuito da multiplataforma “Estado do Amanhã” para o formulário da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), seus tutoriais padronizados e Chat (tempo de resposta de até 48 horas), observadas as condições dispostas neste regulamento;

V – O Município poderá contratar Suporte Técnico Plus, diretamente da CORDEMATO – Central das Organizações do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 11.317.627/0001-97, gestora da multiplataforma “Estado do Amanhã”, mediante instrumento próprio, para disponibilização de serviços como Chat 24 horas, com atendimento personalizado e instantâneo aos Usuários Coordenadores, Validadores e Usuários em Geral.

§ 1º. O contato pelos Municípios, visando a contratação dos serviços de Suporte Técnico Plus deverá ser feito através da aba de contato oficial da multiplataforma “Estado do Amanhã”, no endereço eletrônico [www.estadodoamanha.com.br](http://www.estadodoamanha.com.br).

Art. 25. Ao aderir ao uso da multiplataforma “Estado do Amanhã” o município aceita todos os seus termos e concorda em cumpri-los integralmente.

Art. 26. Os cadastros de solicitação para o subsídio emergencial dos espaços culturais, somente serão analisados e validados, caso o Município, Sede do espaço cultural beneficiário, realize a Adesão à plataforma Estado do Amanhã.

Art. 27. Os cadastros serão disponibilizados para análise, validação e homologação dos Municípios que deverão selecionar os beneficiários de acordo com critérios específicos de prioridades, pontuação, entre outros requisitos estabelecidos em instrumento de chamamento público por cada Município.

Art. 28. Cada município aderente ao uso da multiplataforma deverá criar regras próprias de análise, validação/homologação dos cadastros.

#### CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 29. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º da Lei Aldir Blanc e Decreto Federal nº 10.464/2020 será de 60 (sessenta) para os municípios e 120 (cento e vinte) dias para o Estado.

§1º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, após a descentralização aos Municípios, serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Fomento a Cultura – SECEL/MT.

§2º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado, de que trata o do art. 11, § 4º, do Regulamento nº 10.464/2020 no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o caput.

§3º O Estado só pode receber recursos por renúncia do município, findo o prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o §1º deste artigo.

§4º Ao receber recursos, objeto de reversão, o Estado terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§5º Os recursos, objeto de reversão, somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e/ou III do caput do art. 2º da Lei Aldir Blanc e Decreto Federal nº 10.464/2020.

§6º Os recurso não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 120 (cento e vinte dias) após a descentralização aos Estados serão devolvido ou restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional.

#### CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 30. Para concessão do Auxílio Emergencial a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT validará e homologará através dos dados cadastrais, compromisso de autodeclaração e documentos comprobatórios inseridos na multiplataforma “Estado do Amanhã”, com base no Art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante as seguintes comprovações:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental e autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário, assistenciais e beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federais ressalvados o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal 14.017/2020;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 02 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 31. O auxílio emergencial será depositado em **CONTA CORRENTE BANCÁRIA ESPECÍFICA** de titularidade do beneficiário.

Art. 32. O auxílio emergencial será depositado por três meses, retroativamente, desde 1º de junho de 2020, salvo em situações excepcionais, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 33. Nos casos dos artistas, trabalhadores (as) da cultura analfabetos e pessoas com deficiência, poderão ser disponibilizados em cada município, pontos de cadastramento presencial para atendimento, no qual servidores com conhecimento na Lei Aldir Blanc deverão auxiliar na realização do cadastro, desde o fornecimento de dados até o upload de toda documentação necessária.



§ 1º. Como medida de segurança, recomenda-se que cada município crie agenda de atendimento personalizado, com horário marcado para atendimento dos beneficiários, observando-se as medidas sanitárias cabíveis.

§ 2º. A CORDEMATO, na condição da coordenadora/gestora da Multiplataforma Estado do Amanhã ficará responsável pela garantia dos recursos de acessibilidade no referido sítio eletrônico.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A análise dos dados cadastrais e documentos disponibilizados para auxílio emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física) na multiplataforma “Estado do Amanhã” será realizada pelo órgão da administração pública competente, considerando as datas fixadas para envio, em lotes, da relação de cadastro pela multiplataforma.

Art. 35. A plataforma do Estado do Amanhã ficará aberta para realização de cadastro e solicitação do auxílio emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura – PESSOA FÍSICA por 45 dias corridos, a partir do dia 10/09/2020, às 15:30 horas.

§ único. O prazo consignado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do órgão público competente.

Art. 36. A análise dos cadastros pelo órgão da administração pública competente e a divulgação do resultado será feita de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, a contar do envio dos lotes com o preenchimento do formulário cadastrado para análise da SECEL-MT, cujo resultado será divulgado na multiplataforma “Estado do Amanhã” e no sítio Oficial da SECEL/MT.

Art. 37. Cada cadastro será vinculado a um CPF e a um CNPJ, não sendo permitida nenhuma forma de edição do cadastro da Lei Aldir Blanc depois de finalizado.

§ único. Caso ocorra erro de digitação ou envio de documentação diversa das exigidas no cadastro de pessoa física, o beneficiário poderá realizar nova inscrição desde que o cadastro ainda não tenha sido enviado para análise do órgão responsável, sendo considerada a análise do último cadastro realizado, momento no qual o CPF/CNPJ ficará bloqueado até o resultado da análise, validação/homologação que será publicado em Sítio eletrônico Oficial da SECEL e multiplataforma Estado do Amanhã.

Art. 38. Os cadastros reprovados por inconsistência documental ou cadastral, bem como, em razão do não preenchimento de algum requisito pelo beneficiário serão divulgados na multiplataforma, consignando, de forma sucinta, o motivo.

Art. 39. Após a publicação do resultado da análise, validação/homologação dos cadastros, constatado o indeferimento dos critérios de aprovação do mesmo, o beneficiário poderá fazer uso de Recurso Administrativo a ser disponibilizado por meio de aba própria na Plataforma Estado do Amanhã. **Anexo I**

§ único. Na hipótese de reprovação do pedido cadastral o beneficiário poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dia úteis após a publicação do resultado, em formulário próprio disponibilizado na multiplataforma Estado do Amanhã.

Art. 40. Os relatórios de cadastros do auxílio emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura serão enviados em 03 (três) lotes, a cada 15 (quinze) dias, conforme cronograma geral de prazos, Art. 47, nos quais constarão arquivos em lote específicos para cruzamento das informações na Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, bem como, no sistema Dataprev, sendo os resultados posteriormente submetidos à análise dos critérios culturais, validação e homologação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

Art. 41. Após o envio dos cadastros e realizada a análise, será publicada a lista dos aprovados ao recebimento do Auxílio Emergencial no Sítio Eletrônico Oficial da SECEL, na multiplataforma “Estado do Amanhã” e no Diário Oficial de Mato Grosso.

Art. 42. As informações obtidas da base de dados dos Estados, Distrito Federal e Municípios deverão ser homologados pelo Ministério do Turismo para depois serem pagos pelo órgão responsável.

Art. 43. Os pagamentos referentes ao Auxílio Emergencial serão enviados por meio de Ordem Bancária à agência do Banco do Brasil de titularidade do Órgão concedente que deverá repassar o recurso ao Banco, Agência e Conta bancária (corrente) indicada pelo beneficiário.

§ único. A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso possui acordo vinculado com o Banco do Brasil S/A para operacionalização e disponibilização dos recursos nas contas bancárias indicadas pelos beneficiários sem cobrança de taxas.

Art. 44. O auxílio emergencial, gerido pelo Estado e destinado aos trabalhadores e trabalhadoras da Cultura definidos pelo inciso I, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, não exige prestação de contas pelo beneficiário.

Art. 45. O tutorial em vídeo, texto e com recursos de acessibilidade encontra-se disponível na Plataforma Estado do Amanhã para utilização durante o cadastramento do auxílio emergencial.

Art. 46. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, bem como, os Municípios que aderirem ao uso da multiplataforma “Estado do Amanhã” devem assegurar ampla publicidade e transparência na gestão dos recursos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 47. O cronograma geral de prazos para execução desta Portaria se dará da seguinte forma abaixo descrita, podendo ser prorrogado:

<b>AUXILIO EMERGENCIAL PARA OS TRABALHADORES DA CULTURA</b> (Período de inscrição de 10-09-2020 a 24-10-2020)	<b>PRAZO (DATA)</b>
<b>1º LOTE</b>	<b>PRAZO (DATA)</b>
Período de inscrição	10-09-2020 a 24-09-2020
Envio do 1º Lote de cadastros para Análise	25-09-2020
Resultado da análise do Lote de cadastros	A partir do dia 09-10-2020
Pagamento dos aprovados do 1º lote	19-10-2020
Período de recurso Administrativo do Resultado	13-10-2020 a 15-10- 2020
Resultado do recurso	23-10-2020
Pagamento dos aprovados do recurso do 1º lote	04-11-2020
<b>2º LOTE</b>	<b>PRAZO (DATA)</b>
Período de inscrição	25-09-2020 a 09-10-2020
Envio do 2º Lote de cadastros para Análise	10-10-2020
Resultado da análise do Lote de cadastros	A partir do dia 19-10-2020
Pagamento dos aprovados do 2º lote	27-10-2020
Período de recurso Administrativo do Resultado	20-10-2020 a 22-10- 2020
Resultado do recurso	30-10-2020
Pagamento dos aprovados do recurso do 2º lote	09-11-2020
<b>3º LOTE</b>	<b>PRAZO (DATA)</b>
Período de inscrição	10-10-2020 a 24-10-2020
Envio do 3º Lote de cadastros para Análise	25-10-2020
Resultado da análise do Lote de cadastros	A partir do dia 10-11-2020
Pagamento dos aprovados do 3º lote	20-11-2020
Período de recurso Administrativo do Resultado	11-11-2020 a 13-11-2020
Resultado do recurso	23-11-2020
Pagamento dos aprovados do recurso do 3º lote	03-12-2020
<b>DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS À PLATAFORMA ESTADO DO AMANHÃ</b>	10-09-2020 a 25-09-2020

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 09 de setembro de 2020.

ALBERTO MACHADO

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso  
(original segue assinado)

**Anexos:**

ANEXO I – Formulário de Recurso para Preenchimento na multiplataforma Estado do Amanhã – Auxílio Emergencial dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura (pessoa física);

**Anexos sugeridos aos municípios:**

ANEXO II - Solicitação de Adesão à multiplataforma Estado do Amanhã;

ANEXO III - Termo de Responsabilidade (Usuário Validador);

ANEXO IV - Termo de Responsabilidade (Usuário Coordenador);

ANEXO V - Plano de Trabalho para Contrapartida dos Espaços Culturais com e sem CNPJ aos Municípios;

ANEXO VI - Declaração de Anuência para Coletivos/Grupos com Espaços Culturais sem CNPJ;

ANEXO VII - Formulário de Recurso Administrativo para Preenchimento na multiplataforma Estado do Amanhã para Subsídio Emergencial Pessoa Jurídica com CNPJ;

ANEXO VIII - Formulário de Recurso Administrativo para Preenchimento na multiplataforma Estado do Amanhã Subsídio Emergencial Pessoa Jurídica sem CNPJ.

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA PREENCHIMENTO NA PLATAFORMA ESTADO DO AMANHÃ AUXÍLIO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA

(Cidade) (MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO**

**SECEL/MT**

A/C GT Lei Aldir Blanc

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE A REPROVAÇÃO CADASTRAL DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE PESSOA FÍSICA**

Nome:

Nome Artístico:

CPF:

RG:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Email:

Telefone para contato

Razões da reprovação (descreva os motivos da sua reprovação no cadastro):
---

[descritivo]
--------------

Justificativas do Recurso (descreva as justificativas para a sua aprovação:
---

[descritivo]
--------------

Documentos comprobatórios
---------------------------

(escolha os documentos e faça a inserção digitalizada dos mesmos):
--

<input type="checkbox"/>	Documento que contenha RG e CPF com foto;
--------------------------	---

<input type="checkbox"/>	Comprovante de endereço atualizado (máximo de 2 meses)
--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	Documento de dependentes
--------------------------	--------------------------

<input type="checkbox"/>	Comprovação de atuação profissional em 2018 e 2019
--------------------------	--

<input type="checkbox"/>	Não se aplica
--------------------------	---------------

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO II**  
**(sugestão aos municípios)**

**SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À MULTIPLATAFORMA ESTADO DO AMANHÃ**

OFÍCIO N° XXX/GAB/2020  
2020

Cidade, dia, mês,

À

**CORDEMATO – Central das Organizações do Estado de Mato Grosso**

Rua Francisco Pereira de Jesus, nº 200

Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida

Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.090-672

Tel.: (65) 3661-8811

Email: cordemato@outlook.com (envio por email devidamente assinado e digitalizado)

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO À PLATAFORMA DO AMANHÃ**

Considerando a Portaria nº 067/2020/SECEL que regulamenta o cadastramento para Auxílio Emergencial – Lei Aldir Blanc (LEI nº 14.017, de 29 de junho de 2020), no qual disponibiliza a multiplataforma “Estado do Amanhã” para coletar os dados dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, solicito Adesão do Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (função), portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - bairro: \_\_\_\_\_, (cidade), Estado de Mato Grosso, CEP: \_\_\_\_\_, para cadastramento, análise, validação e homologação do **subsídio aos ESPAÇOS CULTURAIS** (com CNPJ e sem CNPJ), nos termos do art. 19, incisos e alíneas, do Capítulo IV (DA ADESÃO AO USO DA MULTIPLATAFORMA “ESTADO DO AMANHÃ” PELOS MUNICÍPIOS).

Na oportunidade solicito usuário e senha para os seguintes responsáveis a validação do cadastro, bem como, usuário e senha para os coordenadores do cadastro, a seguir: (verificar a necessidade do município e acrescentar, no máximo, 20 perfis de validadores/município)

Relação de Usuários Validadores:					
Nome Completo	Função	CPF	Email	Telefone	Usuário

Relação de Usuários Coordenadores:					
Nome Completo	Função	CPF	Email	Telefone	Usuário

--	--	--	--	--	--

---

Cargo / Tel (com DDD)  
Responsável pela Adesão do Município

## ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Usuário Validador – para uso exclusivo do órgão estadual ou municipal)

Este é um termo firmado entre \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado como Usuário Validador, e a plataforma Estado do Amanhã, idealizada e gerida pela CORDEMATO – Central das Organizações do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 11.317.627/0001-97, com sede em Cuiabá/MT, com apoio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, através do Termo de Fomento n. 0485/2019, e de agora em diante denominada simplesmente de Estado do Amanhã.

Seu cadastro como Usuário Validador foi solicitado e aprovado pelo órgão da administração pública à qual você está vinculado e o acesso à multiplataforma Estado do Amanhã se dará através de sua conta pessoal, por meio de Login e Senha de Acesso, se tornando o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à conta só será possível mediante o uso da senha.

Sua senha é de conhecimento exclusivo e você se compromete a não a informar a terceiros e a notificar a Estado do Amanhã imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

Os dados cadastrais acessados por você, na condição de Usuário Validador serão registrados pela plataforma Estado do Amanhã, vinculando-o através do registro dados como: data, hora do acesso e dos respectivos cadastros visualizados.

Você, na condição de Usuário Validador, tem o dever de observar os princípios relacionados à segurança, confidencialidade e de integridade dos dados, conforme consigna a Lei Geral de Processamento (Lei 13.709/2018).

Após as análises dos cadastros avaliados por você, na condição de Usuário Validador, o RESULTADO FINAL de cada avaliação deverá ser impresso, em formulário próprio do órgão da administração pública à qual esteja vinculado, assinando-o, escaneando e disponibilizando o documento na plataforma (upload) para ciência dos Usuários.

Você, na condição de Usuário Validador, está ciente que a utilização dos dados cadastrais dos Usuários para finalidade diversa daquelas para as quais foram coletadas é veementemente proibida, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo seu manuseio.

- Aceito os termos e dou ciência.
- Não aceito os termos.



## ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Usuário Coordenador – para uso exclusivo do órgão estadual ou municipal)

Este é um termo firmado entre \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado como Usuário Coordenador, e a plataforma Estado do Amanhã, idealizada e gerida pela CORDEMATO – Central das Organizações do Estado de Mato Grosso – CNPJ: 11.317.627/0001-97, com sede em Cuiabá/MT, com apoio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT, através do Termo de Fomento n. 0485/2019, e de agora em diante denominada simplesmente de Estado do Amanhã.

Seu cadastro como Usuário Coordenador foi solicitado e aprovado pelo órgão da administração pública à qual você está vinculado e o acesso à multiplataforma Estado do Amanhã se dará através de sua conta pessoal, por meio de Login e Senha de Acesso, se tornando o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à conta só será possível mediante o uso da senha.

Sua senha é de conhecimento exclusivo e você se compromete a não a informar a terceiros e a notificar a Estado do Amanhã imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

Os dados cadastrais acessados por você, na condição de Usuário Coordenador serão registrados pela plataforma Estado do Amanhã, vinculando-o através do registro dados como: data, hora do acesso e dos respectivos cadastros visualizados.

Você, na condição de Usuário Coordenador, tem o dever de observar os princípios relacionados à segurança, confidencialidade e de integridade dos dados, conforme consigna a Lei Geral de Processamento (Lei 13.709/2018).

Você, na condição de Usuário Coordenador, está ciente que a utilização dos dados cadastrais dos Usuários para finalidade diversa daquelas para as quais foram coletadas é veementemente proibida, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo seu manuseio.

- Aceito os termos e dou ciência.
- Não aceito os termos.

## ANEXO V

(sugestão para os municípios)  
PLANO DE TRABALHO PARA CONTRAPARTIDA DOS ESPAÇOS CULTURAIS  
COM OU SEM CNPJ AOS MUNICÍPIOS

Nome do Espaço:  
CPF/CNPJ:  
Responsável/Dirigente:  
Endereço:  
Cidade/UF:  
Email:  
Telefone de Contato:

Nome do Projeto:

Objetivos:

Justificativa:

Local a ser realizado e público a ser atingido (prioritariamente para alunos de escolas públicas e espaços comunitários):

Metodologia (como será realizado):

Cronograma físico com proposta de contrapartida em atividades (serviços mensuráveis) que contenham estimativa do período de Início e Término: abaixo vide modelo

	META	ETAPA	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANTIDA DE	Valor R\$ /unid	Valor Total R\$	Previsão INICIO	Previsão TERMINO
MODELO	1- Oficina de artes cênicas	1.1 Oficina de teatro para iniciantes	Contratação de Oficina de teatro para 40 alunos (20) horas	Unidade	02	1.500,00	3.000,00	02/02/2021	02/03/2021

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL

## ANEXO VI

(sugestão para os municípios)

### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA COLETIVOS/GRUPOS COM ESPAÇOS CULTURAIS SEM CNPJ

O Espaço Cultural \_\_\_\_\_, situado á \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / MT, Cep \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_ autoriza a inscrição no cadastro através do seu representante supramencionado para recebimento de subsidio emergencial da Lei Federal n. 14.017/2020.

Nome dos participantes do Coletivo/Grupo e CPF.

Nome:	CPF:

Cuiabá/MT, XX de XXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL**

## ANEXO VII

### FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA PREENCHIMENTO NA PLATAFORMA ESTADO DO AMANHÃ SUBSÍDIO EMERGENCIAL PESSOA JURIDICA COM CNPJ

Nome do Espaço Cultural:

CNPJ:

Dirigente do Espaço Cultural:

CPF do dirigente:

RG do dirigente:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Email:

Telefone para contato:

Razões da reprovação (descreva os motivos da sua reprovação no cadastro):

Justificativas do Recurso:

Documentos comprobatórios (escolha os documentos e faça a inserção digitalizada dos mesmos):

- Documento que contenha RG e CPF com foto
- Comprovante de endereço atualizado (máximo de 2 meses)
- Documento de inscrição na receita federal
- Comprovação de atuação profissional em 2018 e 2019
- Comprovação de Contrato Social
- Comprovante de Estatuto Social
- Comprovação de Despesas
- Comprovação de Plano de Trabalho

#### **TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

(Cadastramento Lei Aldir Blanc – 14.017/2020)

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que são beneficiários desta lei toda a cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, em especial os espaços culturais

e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas;

Considerando que minha organização, formal (com CNPJ), preenche os requisitos exigidos pelo Art. 7º da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, assim DECLARO:

(a) Com base no Art. 6º, I, atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

(b) Com base no Art. 6º, II, paralisamos totalmente nossas atividades em razão da pandemia;

(c) Com base no Art. 6º, III, não somos titulares de nenhum outro benefício assistencial ou de programa de transferência de renda federal;

(d) Com base no Art. 6º, VI, estamos cientes de que o presente formulário de cadastramento elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e disponibilizado através da plataforma Estado do Amanhã é uma das etapas de análise, validação e homologação do incentivo/apoio emergencial da Lei Aldir Blanc, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc;

(e) Declaro que o benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a gestão responsável do espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

(f) Estamos cientes de que o acesso à plataforma se dará por meio de login e senha de acesso por mim gerado e que sou o único responsável pelas operações efetuadas em minha conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à conta só será possível mediante o uso da senha;

(g) Estou ciente que ao preencher este formulário, a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito, imoral, lançados nesta autodeclaração configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei;

(h) Com base no Art. 9º, estamos cientes de que sendo beneficiada com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, ficaremos obrigados a garantir, como contrapartida, após o reinício de nossas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local;

(i) Com base no Art. 10, estamos cientes de que se formos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, deveremos apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

(j) Estamos cientes do Termo de Uso da plataforma Estado do Amanhã e reconheço ter analisado e aceito as condições de uso, assumindo a responsabilidade pelas informações e dados fornecidos. Declara que tive a oportunidade de ler atentamente o termo de uso, pois o uso desta plataforma significa que eu aceitei todos os termos e concordei em cumpri-los;

(l) A organização autoriza, neste ato, a divulgação e compartilhamento dos dados, de forma não personalizada, por nós informados a título de pesquisa, participação nos projetos e programas de auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e manifesto o livre consentimento em participar desta ação;

(m) Declaramos aceitar os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.

n) Declaro que o cadastro a ser inscrito e homologado será o Cadastro Estadual de Cultura por meio do Sistema Plataforma Estado do Amanhã

[  ] Aceito os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.

## ANEXO VIII

### FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA PREENCHIMENTO NA PLATAFORMA ESTADO DO AMANHÃ SUBSÍDIO EMERGENCIAL PESSOA JURIDICA SEM CNPJ

Nome do Espaço Cultural:

Responsável pelo Espaço Cultural:

CPF do responsável:

RG do responsável:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Email:

Telefone para contato:

Razões da reprovação (descreva os motivos da sua reprovação no cadastro):

Justificativas do Recurso:

Documentos comprobatórios (escolha os documentos e faça a inserção digitalizada dos mesmos):

- Documento que contenha RG e CPF com foto
- Comprovante de endereço atualizado (máximo de 2 meses)
- Declaração de anuência dos integrantes dos coletivos/grupo com espaço cultural sem cnpj
- Comprovação de atuação profissional em 2018 e 2019
- Comprovação de Despesas
- Comprovação de Plano de Trabalho

#### **TERMO DE AUTODECLARAÇÃO**

(Cadastramento Lei Aldir Blanc – 14.017/2020)

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que são beneficiários desta lei toda a cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, em especial os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas;

Considerando que minha organização, informal (sem CNPJ), preenche os requisitos exigidos pelo Art. 7º da Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, assim DECLARO:

(a) Com base no Art. 6º, I, atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

(b) Com base no Art. 6º, II, paralisamos totalmente nossas atividades em razão da pandemia;

(c) Com base no Art. 6º, III, não somos titulares de nenhum outro benefício assistencial ou de programa de transferência de renda federal;

(d) Com base no Art. 6º, VI, estamos cientes de que o presente formulário de cadastramento elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso e disponibilizado através da plataforma Estado do Amanhã é uma das etapas de análise, validação e homologação do incentivo/apoio emergencial da Lei Aldir Blanc, como previsto no § 1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc;

(e) Declaro que o benefício deverá ser utilizado exclusivamente para a gestão responsável do espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

(f) Estamos cientes de que o acesso à plataforma se dará por meio de login e senha de acesso por mim gerado e que sou o único responsável pelas operações efetuadas em minha conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à conta só será possível mediante o uso da senha;

(g) Estou ciente que ao preencher este formulário, a falsidade dos dados, qualquer meio ilícito, imoral, lançados nesta autodeclaração configura crime previsto no Art. 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei;

(h) Com base no Art. 9º, estamos cientes de que sendo beneficiada com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, ficaremos obrigados a garantir, como contrapartida, após o reinício de nossas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local;

(i) Com base no Art. 10, estamos cientes de que se formos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, deveremos apresentar prestação



de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

(j) Estamos cientes do Termo de Uso da plataforma Estado do Amanhã e reconhecemos ter analisado e aceito as condições de uso, assumindo a responsabilidade pelas informações e dados fornecidos. Declara que teve a oportunidade de ler atentamente o termo de uso, pois o uso desta plataforma significa que eu aceitei todos os termos e concordei em cumpri-los;

(l) A organização autoriza, neste ato, a divulgação e compartilhamento dos dados, de forma não personalizada, por nós informados a título de pesquisa, participação nos projetos e programas de auxílio emergencial da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, e manifesto o livre consentimento em participar desta ação;

(m) Declaramos aceitar os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.

n) Declaro que o cadastro a ser inscrito e homologado será o Cadastro Estadual de Cultura por meio do Sistema Plataforma Estado do Amanhã

[ ] Aceito os termos acima e atesto a veracidade das informações por mim prestadas.